

LEI Nº. 2.422/2014

Consórcio Regional de Saneamento – CISAB Região Central – Ratificação – Autorização.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, fica autorizado a integrar o Consórcio Regional de Saneamento Básico (CISAB Região central).

Parágrafo único. Ratifica-se o Protocolo de Intenções para criação do CISAB Região Central na forma do Anexo I que integra esta lei, convertendo-se o mesmo em Termo de Adesão ao Consórcio.

Art. 2º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contribuições e ou despesas geradas na condição de integrante do CISAB Região Central, conforme se dispuser em assembléia de municípios consorciados.

Parágrafo único. Os valores devidos pela participação do Município junto ao CISAB Região Central serão incluídos nos respectivos orçamentos municipais na forma da lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 02 de abril de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal

